



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
16/09/2019

proposição
MPV 895/2019

Autor
Deputado Alencar Santana Braga

nº do prontuário
337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	2º	Parágrafo	Inciso I	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

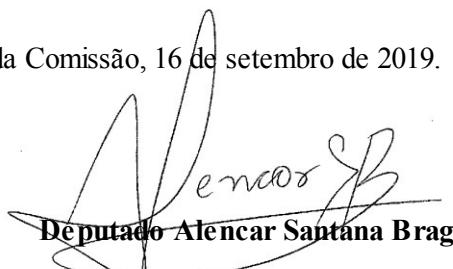
Altere-se o caput do Art. 2º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

“ O Ministério da Educação iniciará a emissão da Carteira de Identificação Estudantil digital e física no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda proposta busca disponibilizar pelo Ministério da Educação tanto a Carteira de Identificação Estudantil, tanto na forma digital quanto na forma física, para que aqueles que não tenham as condições necessárias para emitir a digital também possam ter acesso a física.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2019.



Deputado Alencar Santana Braga

CD/19928.20427-86